



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

**LEI N°1.103/2009,
de 03 de julho de 2009.**

“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município da Barra do Quaraí e dá outras providências”.

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, inciso III, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - **COMDEC** do Município da Barra do Quaraí, diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito Municipal, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A **COMDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A **COMDEC** compor-se-á de:

- I. Coordenador,
- II. Conselho Municipal,
- III. Secretaria,
- IV. Setor Técnico e
- V. Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da **COMDEC** será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa Civil, que terá atribuições consultivas e deliberativas, assim constituído:

- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Câmara Municipal de Vereadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Produção Agropecuária e Interior;
- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Obras, Infra-Estrutura e Habitação;
- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania;
- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das entidades não-governamentais;
- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde e Meio-Ambiente;
- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Produtores Rurais da Barra do Quaraí;
- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura Familiar e Assalariados Rurais;
- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Corporação de Bombeiros;
- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Brigada Militar;
- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das Escolas Municipais e
- 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente das Escolas Estaduais sediadas no Município.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, elegerá o Presidente, Vice-Presidente e Secretário em sua primeira reunião.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal Embaixador Dr. João Baptista Lusardo, 03 de julho de 2009.

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.
Arquive-se. Data supra.

Sidinei Luiz da Silva
Sec. Mun. Administração e Fazenda